



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

LEI Nº. 2402/2023

“SÚMULA: REGULAMENTA O CONTROLE NA REALIZAÇÃO E NO PAGAMENTO DOS EXAMES MÉDICOS TERCEIRIZADOS PELA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na realização de exames médicos a serem realizados por intermédio de recursos disponibilizados pelo Município de Nova Fátima, deverão ser priorizados os exames disponibilizados por parte dos Consórcios Públicos de Saúde.

Parágrafo único: Excepcionalmente e mediante justificativa, poderão ser realizados exames médicos por intermédio de empresas particulares.

Art. 2º Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser precedidos de levantamento de preços, contendo, que verifique a vantajosidade desta contratação.

Parágrafo primeiro: Por se tratar de serviços comuns, a licitação deverá ser através de pregão eletrônico e por item, ressalvados casos em que ficar devidamente comprovada a necessidade de se licitar por lote.

Parágrafo segundo: Poderá ser realizada a dispensa de licitação nos casos previstos em lei.

Art. 3º Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser publicados no Portal de Transparência do Município de Nova Fátima.

Art. 4º As solicitações de exames médicos deverão estar contidas em formulário próprio e preencher os seguintes requisitos:

I – Nome completo, idade, telefone, número o cartão SUS, endereço do paciente, data da solicitação, unidade onde o paciente foi atendido, carimbo e assinatura do médico solicitante.

II – Estarem inseridos na tabela SiGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OMP do SUS.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

III – Possuir indicação da prioridade do exame, com as seguintes indicações:

- a) P01 para exame de urgência e emergência em até 30 (trinta) dias.
- b) P02 para exames eletivos que necessitam de um agendamento prioritário em até 60 (trinta) dias.
- c) P03 para exames que podem aguardar acima de 90 (noventa) dias.
- d) P04 para exames que podem aguardar acima de 180 (cento e oitenta) dias.

IV – Conter a descrição do quadro clínico e objeto de investigação que justifique o pedido, bem como a data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com assinatura e carimbo.

Art. 5º Para a realização do agendamento, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - O órgão de saúde solicitante – Unidade básica de saúde/ Hospital – ou o próprio paciente deve encaminhar o receituário de prescrição de exames/ guia de encaminhamento para o setor de agendamento, a fim de agendar os exames conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

II - O Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário.

III - O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstinência;

IV - Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), deverá ser procedida à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente;

Art. 6º O Município de Nova Fátima poderá disponibilizar transporte sanitário para os pacientes do SUS.

Art. 7º Após a realização do exame, deverá a unidade executante encaminhar o resultado para o Município de Nova Fátima.

Art. 8º A empresa contratada e os Consórcios de Saúde devem realizar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente;
- b) Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame (ex. Ultrassom/ raio-x e não somente “exames de imagem”)

Art. 9º Após o recebimento das documentações descritas no artigo anterior, a secretaria municipal de saúde deverá realizar uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado,



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

procedendo-se à liquidação com assinatura do Secretário/ Diretor de Saúde ou fiscal do contrato.

Art. 10 Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.

Art. 11 O Secretário de Saúde deverá ter registrado todos os dados que envolvam os gastos com a realização dos exames médicos, ficando a cargo da Secretaria de Saúde o arquivo dos documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

Parágrafo único: Os dados mínimos a serem registrados pelo Secretário de Saúde são os seguintes:

- a) Data da solicitação do exame;
- b) Nome do médico solicitante;
- c) Tipo do exame;
- d) Nome e endereço do paciente;
- e) Data da realização do exame;
- f) Nome da empresa prestadora do serviço.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Nova Fátima (PR), 07 de junho de 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal